



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Quarta-feira, 04 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 707

Página 1 de 3

## SUMÁRIO

|                                           |   |
|-------------------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> .....              | 2 |
| <b>Licitações e Contratos</b> .....       | 2 |
| Aditivos / Aditamentos / Supressões ..... | 2 |
| <b>Poder Legislativo</b> .....            | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....                | 2 |
| Portarias .....                           | 2 |

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

### **Prefeitura Municipal de Tanabi**

CNPJ 45.157.104/0001-42  
Rua Dr Cunha Jr, 242  
Telefone: (17) 3272-9000  
Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

### **Câmara Municipal de Tanabi**

CNPJ 51.853.687/0001-49  
Rua José Siriani, 933  
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114  
Site: [www.tanabi.sp.leg.br](http://www.tanabi.sp.leg.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tanabi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 04 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 707

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Licitações e Contratos

#### Aditivos / Aditamentos / Supressões

Aditamento Contratual - Contrato de Prestação de Serviços nº 2.974/2022 - Pregão Presencial nº. 22/2022 - Empresa: GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. Objeto: Contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e manutenção, interação das operações decorrentes do uso de cartão informatizado, bem como a intermediação na relação de compras relativas ao "Cartão Alimentação" por meio de cartão magnético com chip de segurança, instituído pela Lei municipal nº 3.349/2022, na quantidade estimada de até 750 (setecentos e cinquenta) beneficiários, destinados aos Servidores Municipais da Prefeitura de Tanabi, Estado de São Paulo, na forma de créditos a serem carregados em cartões magnéticos e/ou eletrônicos, conforme especificações constantes do Termo de Referência que faz parte integrante deste Edital como Anexo I.

#### NOTAS:

1. O "Cartão Alimentação", representado por cartão informatizado, terá caráter pessoal e intransferível e se destina à realização de despesas relacionadas à alimentação dos respectivos titulares em estabelecimentos comerciais devidamente credenciados junto à respectiva administradora, sendo disponibilizado aos servidores municipais do Município de Tanabi, Estado de São Paulo.

2. A operacionalização do Cartão Alimentação consistirá em:

a) com base nos dados cadastrais organizados pelos órgãos e entidades municipais, relativos aos servidores municipais com direito ao uso do Cartão Alimentação, serão realizados, pela administradora, créditos mensais nos respectivos cartões, no valor individual de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo de até 750 (setecentos e cinquenta) servidores ativos e aposentados pelos cofres municipais.

b) até o limite dos respectivos créditos, poderão os titulares dos cartões realizar, livremente, despesas relacionadas à alimentação, nos estabelecimentos comerciais credenciados junto à administradora;

c) os créditos, desde que não utilizados pelos respectivos titulares dos cartões, ou ainda no caso de sua utilização parcial, serão cumulativos;

d) com base nas despesas realizadas pelos respectivos titulares dos cartões, até o limite dos créditos respectivos, a administradora providenciará a elaboração de demonstrativo pormenorizado, com o controle individual sobre os saldos de eventuais créditos remanescentes, apresentando-o à Contratante, para o repasse dos valores respectivos;

e) os créditos mensais subsequentes, a serem

realizados pela administradora dos cartões, estarão condicionados ao efetivo repasse, da Prefeitura Municipal de Tanabi e dos valores correspondentes e relativos aos meses anteriores, segundo os demonstrativos apresentados nos termos da alínea anterior;

f) a administradora, mediante os regulares repasses dos créditos respectivos, se responsabilizará pelo pagamento das despesas realizadas pelos respectivos titulares do Cartão Alimentação junto aos estabelecimentos comerciais credenciados, assim como garantirá a efetiva utilização de eventuais créditos remanescentes.

3. O referido valor poderá ser corrigido a critério da Administração Pública e será a administradora imediatamente comunicada a esse respeito.

4. Os dados cadastrais relativos aos servidores com direito ao Cartão Alimentação deverão ser disponibilizados mensalmente pela Prefeitura Municipal de Tanabi à administradora, até o 21º (vigésimo primeiro) dia útil de cada mês, devendo esta liberar os créditos para utilização até o 1º (primeiro) dia de cada mês.

5. Os relatórios pormenorizados e individualizados das despesas realizadas e dos eventuais créditos remanescentes dos titulares do Cartão Alimentação deverão ser apresentados, pela administradora, a Prefeitura do Município de Tanabi, até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, seguinte ao da disponibilidade dos créditos aos cartões.

6. Os repasses mensais a serem realizados pela Prefeitura do Município de Tanabi à administradora deverão ser realizados com base nos relatórios apresentados, sendo efetivados até o 1º (primeiro) dia de cada mês, seguinte ao da disponibilidade dos créditos aos cartões.

7. Os serviços a serem contratados terão a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por idênticos períodos, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses nos termos da legislação vigente. Por se tratarem de serviços contínuos, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II, do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas e consolidadas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98 e, em obediência ao princípio da anualidade dos orçamentos presente e futuros da Prefeitura, salvo se houver expressa renúncia por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8. Não serão aceitas propostas de preços com taxa negativa ou deságio conforme prevê o art. 175 do Decreto Federal nº. 10.854/2021 de 10 de novembro de 2021. Data: 18 de outubro de 2022. Prazo: Data da assinatura. Valor: R\$ 4.500.000,00.

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 04 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 707

Página 3 de 3

### PORTARIA CAM/01/2023

***Objeto: Nomeia o Sr. João  
Donizete Gonçalves para o  
cargo de Assessor  
Parlamentar da Câmara  
Municipal de Tanabi.***

**O VER. FLÁVIO HENRIQUE SOARES GUIARO  
OSÓRIO, Presidente da Câmara Municipal de Tanabi-  
Sp, no uso de suas atribuições legais,**

#### **RESOLVE,**

**Art. 1º** Fica nomeado, a partir desta data, o Sr. João Donizete Gonçalves, portador do RG: 10.643.384-2, para o cargo de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Tanabi.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, através de afixação no átrio da Câmara.

**Câmara Municipal de Tanabi-Sp.**

**Em 03 de janeiro de 2023.**

**VER. FLÁVIO HENRIQUE SOARES GUIARO OSÓRIO**  
**Presidente**

.....